PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026- SRP

EDITAL COM INVERSÃO DE FASES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

O MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.398.974/0001-30, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR DESCONTO NA TABELA *SINAPI/MG E SEINFRA/MG***, conforme descrito neste Edital e em seus anexos, por meio do Agente de Contratação designado mediante PORTARIA nº 063/2024, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS, CRECHES, SEDE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE ORDENS DE SERVIÇO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 25/11/2026 às 09:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25 /11/2026 às 09:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA

PLATAFORMA UTILIZADA: Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO NA TABELA *SINAPI/MG E SEINFRA/MG*, Agente de Contratação:

Marizete Ferreira Santiago Portugal

E-mail: licitacao@nanuque.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto nos Art. 6º, inciso XLV, XXXVIII e XLI), bem como previsto no O Art. 82 e Decreto Municipal nº 021/2024.;
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposição em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

O presente edital observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, em atenção ao Decreto Municipal 021/2024, que prevê ser da autoridade solicitante, ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimento de

exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de apresentação de amostra, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, habilitado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e designado por Portaria, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1.3. Na hipótese de ser feriado ou de não haver expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS, CRECHES, SEDE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE ORDENS DE SERVIÇO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.**

2.1. O critério de julgamento adotado será realizado pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os preços das tabelas oficiais de referência definidas pela Administração, especialmente SINAPI/MG e SEINFRA/MG – Região Jequitinhonha e Mucuri, observadas as condições do edital e da proposta vencedora, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I –- TERMO DE REFERENCIA (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO)

ANEXO III- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ANEXO IV -MINUTA DE ATA

ANEXO V –MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O processo licitatório será em lote único, sendo **o valor estimado total de R$ R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais),** a serem pagos conforme a proposta mais vantajosa para a municipalidade, no **percentual estimado de 13,17% (treze vírgula, dezessete por cento) maior desconto na tabela SINAPI/MG e SEINFRA/MG total do LOTE.**

estimado de desconto 13,17/% conforme demonstrado no processo. Os recursos que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

20920900.1212200032.092 - ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal

15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) Fiscal

15500000000 - Transferência do Salário-Educação

15400000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)

17100003210 - Transferência Especial dos Estados (outros) – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL

17060003110 - Transferência Especial da União Fiscal FICHA: 590

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.4. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da Licitar Digital no endereço www.licitardigital.com.br, atentando também para a data e o horário do início da disputa.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília — DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;

7.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

7.1.3. Verificar a habilitação das licitantes, juntamente com a Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;

7.1.4. Abrir as propostas de preços;

7.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;

7.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço;

7.1.8. Declarar a vencedora;

7.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

7.1.10. Elaborar a ata da sessão;

7.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.2. Do Credenciamento

7.2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nanuque, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

7.2.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

7.2.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. Da participação no certame

7.3.1. Poderão participar deste Certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o cadastro regular no Sistema de processamento da Concorrência Eletrônica.

7.3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

7.3.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

7.3.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.6. Não poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, conforme justificativa descrita no Termo de Referência.

7.3.6.1. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 atribui à Administração, conforme sua discricionariedade, a prerrogativa de vedar a participação de empresas reunidas em consórcio.

7.3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e de contratar com o Município durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

d) empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

e) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) entende-se por participação indireta, a que alude o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no referido dispositivo legal figure como sócia, independentemente de seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou de sua atuação no processo licitatório;

g) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

i) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

j) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

k) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

l) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

m) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;

7.3.8. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.

i) Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA: () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.

7.3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

8.1. O presente processo licitatório adotará o regime de inversão de fases, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante o qual a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em derrogação à sequência procedimental ordinária estabelecida nos incisos III a V do caput do mesmo dispositivo.

8.2. A adoção da inversão de fases encontra respaldo normativo expresso no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a admite mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, e está em conformidade com a Orientação Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Nanuque, que reconhece a adequação da medida para processos licitatórios de obras e serviços de engenharia de maior complexidade técnica, conduzidos sob a modalidade Concorrência Eletrônica.

8.3. A opção pela inversão de fases justifica-se pelos seguintes fundamentos. Em primeiro lugar, a natureza do objeto licitado — **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS, CRECHES, SEDE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE ORDENS DE SERVIÇO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**— impõe grau de complexidade técnico-operacional que recomenda que somente licitantes previamente qualificados, com comprovada capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, participem da fase de disputa.

8.4. Em segundo lugar, a habilitação prévia dos licitantes assegura que apenas empresas com plenas condições de contratar disputem o certame, conferindo maior segurança jurídica à fase de julgamento e ao subsequente processo de contratação, além de reduzir o risco de nulidades ou impugnações tardias que possam comprometer o cumprimento do cronograma aprovado pelo Ministério das Cidades e a regular execução orçamentária da contrapartida municipal.

8.5. Em terceiro lugar, a inversão de fases não implica qualquer restrição à competitividade do certame, porquanto as exigências de habilitação foram estabelecidas em estrita conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de requisitos que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

A medida opera como filtro de qualificação que protege a Administração e os próprios licitantes da concorrência de empresas sem condições reais de execução, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa que norteiam o procedimento licitatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **O Valor em percentual de maior desconto na tabela SINAPI/MG e SEINFRA/MG**, valor total do lote.

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

9.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.2. **Nos O Valor em percentual de maior desconto na tabela SINAPI/MG e SEINFRA/MG**, valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

9.3. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o envio de lances.

10.6. O envio da proposta exigido neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, obtidas por meio da plataforma de licitação Licitar Digital.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento **e do valor em percentual de maior desconto na tabela SINAPI/MG e SEINFRA/MG consignado no registro.**

11.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo O **Valor em percentual de maior desconto na tabela SINAPI/MG e SEINFRA/MG total do LOTE.**

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de **O Valor em percentual de maior desconto na tabela SINAPI/MG e SEINFRA/MG** inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11. Será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.

11.12. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES O VALOR EM PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO NA TABELA SINAPI/MG E SEINFRA/MG, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA, DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 13,17(treze virgula, dezessete). O LANCE QUE DESCUMPRIR TAL DIFERENÇA SERÁ DESCONSIDERADO.

11.13. O modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

11.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

11.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.20. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo O Valor em percentual de maior desconto na tabela SINAPI/MG e SEINFRA/MG, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

11.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do O **Valor em percentual de maior desconto na tabela SINAPI/MG e SEINFRA/MG do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.**

11.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o **O Valor em percentual de maior desconto na tabela SINAPI/MG e SEINFRA/MG de sua proposta.**

11.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.29. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Não obstante, o Agente de Contratação possui autonomia para indicar o prazo necessário e adequado ao objeto.

11.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação ou inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste Edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedores, se houver;

12.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

12.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.

12.5. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme o item anterior.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

a. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição deseus administradores.

b. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.9.1.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a)prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014. d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.9.2.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
b) A qualificação técnico operacional será comprovada através da apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
c) A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de serviços com características semelhantes ao objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
d) Declaração de que a licitante dispõe de capacidade operacional e de mobilização suficiente para, durante a execução contratual, mobilizar até 08 (oito) frentes de trabalho simultâneas, quando demandado pela Administração, em atendimento às Ordens de Serviço emitidas, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor.

Engenheiro Eletricista ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor.

Engenheiro de Segurança do Trabalho ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor.

e) Declaração indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, contendo nome, CPF e número do registro no CREA/CAU acompanhada de Termo de Anuência, por meio do qual o(s) profissional(is) indicado(s) manifesta(m) concordância com sua designação para integrar a equipe técnica da licitante, devidamente assinado e datado em momento posterior à publicação deste edital.
f) A comprovação de que o profissional indicado integrará a equipe responsável pela execução poderá ser realizada por contrato social, registro funcional, contrato de

trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, condicionada à efetiva formalização do vínculo por ocasião da assinatura do contrato. Não será exigido que o profissional pertença previamente ao quadro permanente da licitante.

1.registro funcional ou contrato de trabalho, quando se tratar de empregado;

2.contrato social ou ato societário equivalente, quando se tratar de sócio ou administrador;

3.cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor e da ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não-sócio e não indicado no contrato social;

4.ato societário de eleição ou designação, quando aplicável; ou

5.contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura do profissional.

6.Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por seus sócios, informando que disporá de toda infraestrutura adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado, catalogando equipamentos a serem fornecidos;

7.Declaração de integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme modelo do anexo.

8.Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.Declaração dos sócios da Licitante de que possui em seu Quadro técnico ou manterá durante a execução do objeto, Técnico em Segurança do Trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no órgão competente, informando seu nome, CPF e Identidade e apresentando comprovante de registro.

7. Declaração do Técnico/engenheiro em Segurança do Trabalho supracitado de que o mesmo aceitará a indicação ou compõe o Quadro técnico da Licitante, devidamente datada e assinada em momento posterior a publicação deste edital.

12.9.3. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.9.3.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser compatível com as características, complexidade e natureza do objeto, observadas as exigências dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos integrantes do processo.

a) Reforma ou manutenção preventiva ou corretiva ou adequação em edificação.

b) Execução de instalações elétricas em edificação.

c) Execução de entrada de energia subterrânea trifásica.

d) Execução de grupo gerador diesel motorizado.

12.9.3.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser compatível com as características, complexidade e natureza do objeto, observadas as exigências dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor.

a) Reforma ou adequação em edificação;

b) serviços de alvenaria;

c) cobertura e telhados (metalico, colonial);

d) revestimentos;

e) pinturas (acrilica, pva, epoxi);

f) pisos (concreto, ceramico, porcelanato, granilite)

g) instalações hidrossanitárias;

h) serralheria;

i) carpintaria;

j) impermeabilização;

k) drenagem;

l) acessibilidade;

m) demais serviços comuns de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação.

Engenheiro Eletricista ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor.

a) Execução de instalações elétricas em edificação.

b) Execução de entrada de energia subterrânea trifásica.

c) Execução de grupo gerador diesel motorizado.

12.9.4.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.9.4.1Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 04 (quatro) meses da data de apresentação da proposta,

tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

12.9.4.2.Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

12.9.4.3.Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

12.9.4.4..Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

I. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; - Balanço Patrimonial; - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
II. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

12.9.4..4.Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

12.9.4.5.Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

12.9.4.6. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

12.9.4.7.Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 4 (quatro) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

12.9.4.8.A certidão positiva de recuperação judicial não acarretará inabilitação automática. A Administração realizará diligência para aferir a viabilidade econômica da licitante e sua aptidão para executar o futuro contrato, admitindo-se a demonstração por plano de recuperação concedido ou homologado, certidão do juízo competente ou outros elementos idôneos, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão 2.265/2020-TCU-Plenário e no REsp 1.826.299/CE do Superior Tribunal de Justiça.

12.9.4.8.A boa situação econômico-financeira será aferida, em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, mediante os seguintes parâmetros: Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,00; Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,00; e Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,75.

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Índice de Endividamento Geral (IEG) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total;
- Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

12.9.4.9..9A comprovação dos índices será realizada por memória de cálculo elaborada a partir das demonstrações contábeis apresentadas e assinada por profissional habilitado da área contábil, com indicação do respectivo registro profissional. Os indicadores serão calculados separadamente para cada exercício, vedada a compensação por média entre períodos.

12.9.5.JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

12.9.5.2.A exigência do Índice de Endividamento Geral fundamenta-se no art. 69, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e destina-se a verificar, de forma objetiva, a proporção dos ativos da licitante financiada por capitais de terceiros. O indicador é pertinente ao objeto porque a execução sob demanda envolve mobilização de equipes, aquisição de materiais, disponibilização de equipamentos, cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais e desembolsos anteriores ao recebimento das medições.

Endividamento excessivo pode reduzir a capacidade de absorver esses custos e elevar o risco de atraso, paralisação ou inadimplemento contratual.

12.9.5.3.A exigência é compatível com as características e a natureza do objeto (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Súmula TCU 289), pois: (i) a contratação, por Sistema de Registro de Preços, terá duração de 12 (doze) meses e valor global estimado de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com execução parcelada, sob demanda e em diferentes unidades da rede municipal, exigindo da contratada capacidade permanente e simultânea de mobilizar equipes, materiais, equipamentos e ferramentas; (ii) a contratada fornecerá mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, suportando os custos de execução até a medição, a aprovação pela fiscalização e o pagamento, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a liquidação, o que demanda solidez patrimonial compatível com a manutenção contínua do fluxo de execução; (iii) os serviços serão executados em escolas, CEMEIs e creches em funcionamento, de modo que eventual inadimplemento, paralisação ou execução deficiente repercute diretamente na segurança, na salubridade e na continuidade do serviço público de educação; e (iv) a contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), cuja regular quitação depende da higidez financeira da empresa.

12.9.5.4.A exigência não busca aferir rentabilidade ou lucratividade, nem selecionar empresas por porte. Sua finalidade limita-se a assegurar capacidade econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações, em conjunto com os indicadores de liquidez, sem dispensar a análise das demonstrações contábeis. O parâmetro numérico não poderá ser arbitrado por mera reprodução de outros editais e deverá refletir valores usuais e atuais do mercado de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto e com o porte estimado da contratação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1.Detalhes da garantia da proposta

13.1.1. Será exigida do licitante a garantia (caução) da proposta de **1%** do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta, podendo o licitante optar por Caução em dinheiro, seguro-garantia ou carta fiança, conforme disposto na Lei de Licitações

13.1.2.Exigibilidade: Pode ser exigida como requisito de pré-habilitação. É obrigatório comprovar o recolhimento dessa garantia no momento da apresentação da proposta

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

13.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.3. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

13.3.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

13.4. A inobservância das disposições contidas nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

13.5. A proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

13.5.1. ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada eletronicamente por seu representante legal, além da assinatura do responsável técnico;

13.5.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas no Termo de Referência;

13.5.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.5.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.5.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.7. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais, estas serão eliminadas e o valor global será ajustado.

13.5.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.11. A PROPOSTA FINAL deverá ser assinada por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentada conforme os itens anteriores;

13.6. Juntamente com a proposta vencedora deverão ser encaminhados os documentos relativos a regularidade fiscal a seguir:

13.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

13.8.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

13.8.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

13.8.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

13.8.4. Não comprovar exequibilidade, quando exigido pela Administração;

13.8.5. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado;

13.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Agente de Contratação deverá informar o prazo para atendimento da diligência e a data e hora da continuidade da sessão.

13.11. A proposta de preços deve observar a sequência numérica dos itens/lotes, conforme Termo de Referência, em razão das possíveis divergências nas sequências numéricas entre o Edital e o Sistema. Os licitantes deverão observar a descrição detalhada do objeto.

13.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.16. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.17. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.1.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.1.4. Serão formalizadas a Ata de Registro de Preços conforme O objeto constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

14.1.5. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.1.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.1.8.Os quantitativos e valores das intervenções serão definidos em cada Ordem de Serviço, com base nos levantamentos realizados pela Administração e nos preços unitários das tabelas oficiais adotadas, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela contratada.

14.1.9.A existência do registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos serviços estimados, ficando as solicitações condicionadas à necessidade efetiva e à disponibilidade orçamentária e financeira.

14.1.10.A memória de cálculo dos quantitativos e do valor estimado, acompanhada das planilhas orçamentárias, das datas-base das tabelas referenciais, das composições, dos encargos sociais e do BDI adotado, integram o presente processo da contratação, em atendimento aos arts. 6º, XXIII, alínea “i”, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.11.Os quantitativos estimados estão lastreados no levantamento das unidades, no histórico de intervenções e nas necessidades prospectadas pela área técnica, com registro da metodologia e das premissas utilizadas, vedada a emissão de Ordem de Serviço sem detalhamento suficiente do objeto e do respectivo custo.

14.1.12.Considerando que a presente contratação tem por finalidade atender, simultaneamente, às demandas de manutenção, conservação, reparação, reforma e adequação dos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo escolas, CEMEIs, creches, sede da Secretaria e demais unidades da rede municipal de ensino, a contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a dimensão da contratação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme especificados no Edital, Termo de Referencia (anexo em arquivo) e no Estudo tecnico preliminar (anexo em arquivo)

14.1.13.A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para atendimento simultâneo das demandas encaminhadas pela Administração, garantindo agilidade na mobilização das equipes, continuidade da execução dos serviços e cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.1.14.A execução de qualquer intervenção ficará condicionada à prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço e à aprovação, pela fiscalização, do levantamento dos

serviços, quantitativos e orçamento correspondente, quando exigidos, não podendo a contratada iniciar serviços não autorizados formalmente pela Administração

14. 2. DA CONTRATAÇÃO

14.2.1.O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado conforme a necessidade da Administração e observará as condições estabelecidas no edital, na ata, neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

14.2.2.A Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.3.O contrato estabelecerá, entre outras condições, o objeto, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, a fiscalização, as responsabilidades das partes, as penalidades, as condições de reajustamento e as demais disposições necessárias à fiel execução.

14.2.4.A exigência de garantia contratual, caso adotada pela Administração, deverá constar expressamente do edital e do contrato, observados os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a análise de conveniência e risco da contratação.

14.2.5.Quando exigida, a garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas em lei e no percentual estabelecido no edital, observadas as condições e prazos previstos no instrumento convocatório

14.3- – **DA GARANTIA DA PROPOSTA**

14.3.1 – A garantia da proposta na Lei nº 14.133/2021 é um requisito de pré-habilitação que visa assegurar a seriedade dos licitantes e garantir que a proposta seja mantida até a assinatura do contrato. O valor exigido não pode exceder 1% do valor estimado da contratação e deve ser devolvido em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato ou declaração de licitação fracassada. A falta de cumprimento dessa obrigação resulta na execução do valor integral da garantia.

14.3.2.– Detalhes da garantia da proposta

14.3.2.– Propósito:

Garantir a seriedade dos participantes durante o processo licitatório. Assegurar que o licitante vencedor assine o contrato.

Desestimular a participação de licitantes "aventureiros" ou irresponsáveis.

14.3.3– Valor e limite:

Não pode exceder 1% do valor estimado da contratação.

Pode ser exigido um percentual menor, dependendo da licitação.

14.3.3.– Exigibilidade:
Pode ser exigida como requisito de pré-habilitação.

É obrigatório comprovar o recolhimento dessa garantia no momento da apresentaç

14.3.4.– Devolução:
Será devolvida aos licitantes no prazo de 10 dias úteis.

A contagem do prazo começa a partir da assinatura do contrato ou da data de declaração de licitação fracassada.

14.3.5.– Penalidade:
Caso o licitante se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos necessários, a garantia integral será executada.

14.3.6.– Modalidades:
As modalidades de garantia aceitas podem incluir caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou seguro-garantia.

15. DOS RECURSOS

15.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

15.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o agente de contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

15.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto campo de anexo para inclusão das razões no prazo de 03 (três) dias úteis e, após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, referentes aos recursos contra habilitação ou inabilitação que tenham sido aceitos no juízo de admissibilidade.

15.4. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do Município, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

15.5. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

15.6. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, em juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.7. Nesse momento, o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.10. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do Município. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

15.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Licitar Digital ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Ordenador de Despesas, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A garantia de execução para a presente contratação está prevista no Termo de Referência.

19. SEGURO DA OBRA

19.1. As disposições relativas ao seguro da obra da presente contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DO CONTRATO

20.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência encontram-se no Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. As eventuais alterações contratuais estão dispostas no Termo de Referência, anexo a este edital.

22. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1. O reajustamento contratual observará o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste, mediante aplicação do índice ou critério definido no contrato e no edital.

1.2. A atualização dos valores decorrente da utilização das tabelas oficiais de referência não afasta a disciplina legal do reajustamento contratual, quando preenchidos os requisitos para sua aplicação.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. As regras relativas à subcontratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2024 e, subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante e o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 161/2024;

27.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 27.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 021/2024;

27.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 021/2024;

27.2.4. Multa:

27.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

27.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, de 1% a 30% do valor do contrato.

a) Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

b) Para as infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

27.2.4.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

27.2.4.4. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

27.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 021/2024.

27.5. Antes da aplicação das penalidades, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 021/2024.

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 021/2024.

27.7. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deverá ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

27.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.9. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

27.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 161/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.12. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 021/2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no referido Decreto Municipal nº 021/2024.

27.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 021/2024.

27.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 29 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 021/2024.

27.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº 021/2024.

27.16. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e sancionadas por analogia, de acordo com o Decreto Municipal nº 021/2024 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. As regras relativas à extinção do contrato estão previstas no Termo de Referência.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. A anulação da Concorrência Eletrônica induz à anulação do contrato.

29.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

29.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

29.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

29.8. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

29.9. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere, em qualquer aspecto, do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço lhe tenha causado.

29.10. A contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

29.11. O Agente de Contratação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o Edital.

29.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o foro de Nanuque/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2026
CONCORRENCIA Nº 015/2026- SRP

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2026
CONCORRENCIA Nº 015/2026- SRP

ANEXO II – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)

PROCESSO LICITATORIO Nº101/2026
CONCORRENCIA Nº 015/2026- SRP

ANEXO III- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
À Prefeitura Municipal de NANUQUE/MG

Referência: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 015/2026- SRP
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparação, reforma e adequação dos imóveis pertencentes ou utilizados pela secretaria municipal de educação, incluindo escolas, centros municipais de educação infantil – CEMEIS, creches, sede da secretaria e demais unidades da rede municipal de ensino, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, mediante ordens de serviço, conforme as necessidades da administração.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o Nº__, neste ato, representadapor_, sócio proprietário, em atendimento ao disposto no Edital da CONCORRENCIA em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, e do local das referidas obras, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparação, reforma e adequação dos imóveis pertencentes ou utilizados pela secretaria municipal de educação, incluindo escolas, centros municipais de educação infantil – CEMEIS, creches, sede da secretaria e demais unidades da rede municipal de ensino, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, mediante ordens de serviço, conforme as necessidades da administração.**	
	VALOR GLOBAL	

O PERCENTUAL DE DESCONTO total da obra estimados pela Prefeitura, referem-se aos preços CONFORME A TABELA DO ***SINAPI/MG E SEINFRA/MG, no qual será* máximo** admitidos pela Administração, desta forma, **não serão admitidas propostas com valores unitários superiores** aos estimados para a licitação.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
Deverão ser utilizados os equipamentos e a Equipe Técnica e administrativa necessários à perfeitaexecução dos serviços.

As Obras e/ou Serviços serão executados em obediência as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, assumindo, desde já, total responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

Empresa

Representante Legal.

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 015/2026-SRP
TIPO: MAIOR DESCONTO NA TABELA *SINAPI/MG E SEINFRA/MG*,

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 202X, O Município de NANUQUE - Estado de Minas Gerais, estabelecido na Av. Geraldo Romano, 135 – Centro - Nanuque -MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.974/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON COLETA BARBOSA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital da Concorrência nº. 15/2026-SRP, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG n°. < inserir o Documento de Identificação.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Concorrência nº 0015/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO NA TABELA **TABELA *SINAPI/MG E SEINFRA/MG***, com autorização constante do Processo Administrativo N. 101/2026, homologado em de _____ de 202X, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Concorrência nº 015/2026, a proposta do Fornecedor e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS, CRECHES, SEDE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE ORDENS DE SERVIÇO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.** onforme Termo de Referência, anexo do edital da Licitação em epígrafe, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Nanuque/MG.

2.4. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário de acordo o pecentual de maior desconto na tabela ***SINAPI/MG E SEINFRA/MG*** abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparação, reforma e adequação dos imóveis pertencentes ou utilizados pela secretaria municipal de educação, incluindo escolas, centros municipais de educação infantil – CEMEIS, creches, sede da secretaria e demais unidades da rede municipal de ensino, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, mediante ordens de serviço, conforme as necessidades da administração.**	
	VALOR GLOBAL	

2.5. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Nanuque - MG.

3.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para o item registrado, observados os requisites do Edital e seus anexos do orgão gerenciador

4.6.Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e seus anexos.

5.4.3. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.4.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6.. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.4.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.4.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.4.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.4.10. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.4.11. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 137 do Decreto Municipal nº 085, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
9.1.1. for liberado;
9.1.2. descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
9.1.3. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
9.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
9.1.6. sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.1.7. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
9.1.8. nas hipóteses de anulação e revogação da ARP;
9.1.9. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
9.1.10. por ordem judicial.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação dos sansões administrativos estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das sansões decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais anexo ao edital.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2026
CONCORRENCIA Nº 015/2026

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

O Município de NANUQUE - Estado de Minas Gerais, estabelecido na Av. Geraldo Romano, 135 – Centro - Nanuque -MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.974/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON COLETA BARBOSA, de ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado (a empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º_, estabelecida representada por____, de ora em diante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

– O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS, CRECHES, SEDE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE ORDENS DE SERVIÇO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações do Edital e seus anexos oriundos do **Processo Licitatório nº 101/2026, CONCORRENCIA PUBLICA Nº 015/2026,** que é parte integrante deste contrato.

1.1.– O presente contrato deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no Edital e seus anexos que pares integrante deste instrumentocontratual.
1.2. Valor em percentual de maior desconto na tabela SINAPI/MG e SEINFRA/MG do presente contrato corresponde a importância de %,,,,,,,,,,,,(,,,,,,,,,,,), conforme apresentado na proposta comercial.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar integralmente os serviços contratados em conformidade com este Termo de Referência, as Ordens de Serviço, especificações técnicas, planilhas, composições de custos e demais documentos integrantes da contratação;

b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

c) iniciar e executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Administração em cada Ordem de Serviço, observando as especificações, condições e cronograma eventualmente estabelecidos;

d) responsabilizar-se pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços, respondendo pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades identificadas pela fiscalização;

e) cumprir integralmente as normas técnicas vigentes, as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, acessibilidade e a legislação ambiental aplicável;

f) manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU competente, providenciando ART ou RRT quando cabível;

g) adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, trabalhadores e do patrimônio público durante a execução dos serviços, minimizando os impactos no funcionamento das unidades educacionais;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou falhas decorrentes de sua responsabilidade;

i) responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

j) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

k) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;

l) manter endereço eletrônico e telefone atualizados para comunicação oficial com a contratante;

m) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

n) utilizar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações estabelecidas, quando houver fornecimento de materiais;

o) manter os locais de execução dos serviços organizados e seguros, promovendo a retirada dos resíduos e materiais resultantes dos serviços, conforme orientação da fiscalização.

2.1. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

2.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

2.1.3.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.1.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.1.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.1.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.11.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicidade na Imprensa Oficial do Município.

2.1.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto da contratação, por meio da equipe de fiscalização;

b) emitir as Ordens de Serviço conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no contrato;

c) fornecer os dados, informações e documentos necessários à execução dos serviços e permitir o acesso aos locais de execução;

d) efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, na forma e nos prazos estabelecidos;

e) proporcionar à contratada as condições e facilidades necessárias à adequada execução dos serviços e designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

f)prestar informações e dirimir dúvidas por intermédio dos responsáveis designados pela Administração;

g) comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à sua regularização;

h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas ou condições estabelecidas na contratação.

CLAUSULA QUARTA - VISITA TÉCNICA

4.1.Não será obrigatória a realização de visita técnica como condição de participação ou habilitação, considerando que o objeto será executado sob demanda e em diferentes unidades da rede municipal, com definição das condições específicas de cada intervenção por meio de Ordens de Serviço e levantamentos técnicos prévios da Administração.

4.2. A licitante poderá, por sua iniciativa, solicitar esclarecimentos ou vistoriar os locais quando tecnicamente necessário, observadas as condições e procedimentos definidos pela

Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela elaboração de sua proposta.

CLAUSULA QUINTA- ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

5.1.A contratação está estimada para o período de 12 (doze) meses, considerando as demandas variáveis de manutenção, conservação, reparação, reforma e adequação dos imóveis da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.O valor global estimado da contratação é de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), utilizado exclusivamente como referência e limite estimado da contratação, não implicando obrigação de execução integral pela Administração.

5.3.Os quantitativos e valores das intervenções serão definidos em cada Ordem de Serviço, com base nos levantamentos realizados pela Administração e nos preços unitários das tabelas oficiais adotadas, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela contratada.

5.4.A existência do registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos serviços estimados, ficando as solicitações condicionadas à necessidade efetiva e à disponibilidade orçamentária e financeira.

5.5.A memória de cálculo dos quantitativos e do valor estimado, acompanhada das planilhas orçamentárias, das datas-base das tabelas referenciais, das composições, dos encargos sociais e do BDI adotado, integram o presente processo da contratação, em atendimento aos arts. 6º, XXIII, alínea “i”, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.Os quantitativos estimados estão lastreados no levantamento das unidades, no histórico de intervenções e nas necessidades prospectadas pela área técnica, com registro da metodologia e das premissas utilizadas, vedada a emissão de Ordem de Serviço sem detalhamento suficiente do objeto e do respectivo custo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1.Condições operacionais e logísticas para a contratação

6.1.2.Considerando que a presente contratação tem por finalidade atender, simultaneamente, às demandas de manutenção, conservação, reparação, reforma e adequação dos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo escolas, CEMEIs, creches, sede da Secretaria e demais unidades da rede municipal de ensino, a contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a dimensão da contratação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.3.A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para atendimento simultâneo das demandas encaminhadas pela Administração, garantindo agilidade na mobilização das equipes, continuidade da execução dos serviços e cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.1.4.A execução de qualquer intervenção ficará condicionada à prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço e à aprovação, pela fiscalização, do levantamento dos serviços, quantitativos e orçamento correspondente, quando exigidos, não podendo a contratada iniciar serviços não autorizados formalmente pela Administração.

6.2.Equipes mínimas:

6.2.1A contratada deverá dispor de capacidade para mobilizar, durante a execução contratual, até 08 (oito) frentes de trabalho simultâneas, quando demandado pela Administração.

6.2.2.As 08 (oito) frentes de trabalho deverão observar, como composição de referência operacional:

a) 02 (duas) frentes de serviços de pedreiros;

b) 02 (duas) frentes de serviços elétricos, sendo imprescindível que, dentre essas, pelo menos 01 (uma) frente disponha de profissional habilitado para execução de serviços relacionados a redes de dados e padrões de entrada;

c) 01 (uma) frente de serviços de telhado/telhadeiro;

d) 01 (uma) frente de serviços de serralheria;

e) 01 (uma) frente de serviços de bombeiro hidráulico/hidráulica;

f) 01 (uma) frente de serviços de pintura.

6.2.3. Cada frente de trabalho deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais, em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados.

6.2.4. A composição das frentes de trabalho poderá ser reduzida, mediante anuência prévia da fiscalização, quando a natureza, a complexidade, o volume ou as condições de execução da Ordem de Serviço não justificarem a mobilização da equipe completa prevista no subitem anterior.

6.2.5 A redução do contingente mobilizado nos termos do subitem anterior não implicará alteração do quantitativo de frentes de trabalho que a CONTRATADA deverá ter capacidade de mobilizar simultaneamente quando demandado pela Administração,

constituindo-se apenas em adequação da composição das equipes às características específicas de cada Ordem de Serviço.

6.2.6. Possibilidade de redução do contingente mobilizado, mediante anuência da Administração, quando a demanda não justificar a equipe completa.

6.2.7 É vedada a execução isolada de atividades por apenas 01 (um) profissional, devendo a contratada manter composição de equipe suficiente para garantir condições adequadas de segurança ocupacional, produtividade e execução dos serviços.

6.2.8A Administração poderá determinar a atuação simultânea das equipes, conforme a necessidade do serviço público, sem que isso gere direito à cobrança de valores adicionais além daqueles previstos na Ata de Registro de Preços.

6.3.Responsável técnico:

6.3.1.A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços executados.

6.3.2.Compete ao responsável técnico acompanhar e orientar a execução das intervenções, prestar suporte técnico às equipes, responder aos questionamentos da fiscalização e adotar as providências necessárias à adequada execução dos serviços. Deverão ser emitidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso e a natureza da intervenção, sempre que exigidos pela legislação profissional, pelo conselho competente ou pela fiscalização da Administração.

6.3.3.A responsabilidade técnica deverá abranger o contrato e, quando exigível, as respectivas Ordens de Serviço ou intervenções específicas, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

6.4. **Estrutura operacional:**

6.4.1A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para atender às demandas da Administração durante toda a vigência da contratação, dispondo de:

a) veículos para transporte das equipes;
b) caminhões para transporte de materiais e remoção de entulhos;
c) ferramentas manuais;
d) ferramentas elétricas;
e) equipamentos de corte, perfuração e demolição;
f) escadas;
g) andaimes, quando necessários;
h) betoneiras;
i) compactadores;
j) geradores, quando necessários;
k) equipamentos de solda;
l) equipamentos de proteção coletiva;
m) equipamentos de proteção individual;
n) uniformes; • equipamentos de sinalização;
o) demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.5.Sempre que determinado pela fiscalização, a contratada deverá disponibilizar equipamentos adicionais compatíveis com a natureza da intervenção.

6.6.Materiais:

6.6.1.Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes, possuir certificação quando exigida pelos órgãos competentes e apresentar desempenho compatível com as especificações dos fabricantes.

6.6.2Não será admitida a utilização de materiais reutilizados, recuperados, fora das especificações técnicas ou que apresentem defeitos de fabricação. Os materiais reutilizados ou recuperados somente poderão ser aplicados após aprovação da fiscalização quando esta entender necessário. Todos os materiais, insumos e componentes necessários à execução das Ordens de Serviço serão fornecidos integralmente pela contratada, não cabendo à Administração o fornecimento de materiais ou insumos necessários à execução dos serviços, salvo previsão expressa e excepcional constante da respectiva Ordem de Serviço.

6.7...Mobilização:

6.7.1.A contratada será responsável pela mobilização integral das equipes, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para cada intervenção.

6.7.2.Caberá integralmente à contratada o custeio de:

a) transporte de materiais;
b) carga e descarga;
c) armazenamento;
d) proteção dos materiais;
e) sinalização das áreas;
f) isolamento das frentes de serviço;
g) limpeza permanente;
h) remoção dos resíduos;
i) transporte dos resíduos;
j) destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
k) recomposição das áreas eventualmente afetadas durante a execução. Todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização serão consideradas incluídas nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

6.7.3.Todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, mobilização e desmobilização, sinalização, EPI, EPC, limpeza, remoção e destinação dos resíduos, bem como demais custos necessários à execução do objeto, deverão estar contempladas nos preços dos serviços contratados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração, salvo quando expressamente prevista e autorizada no âmbito da contratação.

6.7.4.Prazos operacionais para atendimento das Ordens de Serviço:

6.7.4.1. A contratada deverá observar rigorosamente os seguintes prazos mínimos de atendimento:

a) realizar a mobilização e o atendimento inicial no local indicado pela Administração em até 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal da fiscalização, ressalvadas as situações de urgência ou emergência;
b) apresentar à fiscalização o levantamento técnico, memorial descritivo simplificado quando necessário, quantitativos dos serviços, levantamento dos materiais e respectiva planilha orçamentária em até 03 (três) dias úteis após a realização da vistoria, salvo prazo diverso estabelecido pela fiscalização;

c) iniciar a execução dos serviços imediatamente após a aprovação da planilha orçamentária, emissão da Ordem de Serviço e disponibilização da Nota de Empenho, observando o prazo máximo estabelecido pela Administração para cada intervenção;

d) nas situações classificadas pela Administração como urgentes, iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação;

e) nas situações classificadas como emergenciais, que envolvam risco à integridade física das pessoas, interrupção de serviços públicos essenciais ou risco de agravamento dos danos ao patrimônio público, iniciar o atendimento em até 02 (duas) horas após a comunicação da Administração;

f) manter comunicação permanente com a fiscalização durante toda a execução da Ordem de Serviço, informando qualquer fato que possa comprometer os prazos inicialmente previstos;

g) concluir os serviços dentro do prazo estabelecido em cada Ordem de Serviço, podendo a Administração fixar cronogramas específicos em razão da complexidade da intervenção.

6.8.Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho

6.8.1.A contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis às atividades executadas, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, terceiros, usuários das edificações e demais pessoas eventualmente expostas aos riscos decorrentes dos serviços.

6.8.2.A contratada deverá manter, conforme aplicável à natureza e às características dos serviços executados, os documentos e programas de segurança e saúde ocupacional exigidos pela legislação, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, além dos demais documentos legalmente exigíveis.

6.8.3.Quando aplicável à atividade e ao enquadramento da obra ou serviço, deverão ser observadas as disposições relativas ao Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT ou ao programa que legalmente o substitua.

7.8.4.A contratada deverá assegurar que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços possuam capacitação, treinamentos e autorizações exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às atividades

desenvolvidas, incluindo, quando pertinentes, as NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35.

7.8.5.O fornecimento, a substituição, a manutenção e a fiscalização do uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC serão de responsabilidade integral da contratada. A contratada deverá manter os equipamentos de proteção, ferramentas e condições de trabalho em perfeito estado de conservação e adequados aos riscos de cada atividade, sendo vedado o início ou a continuidade de qualquer serviço em condições que ofereçam risco à segurança dos trabalhadores ou de terceiros.

7.8.6.A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata de atividades que estejam sendo executadas em desacordo com as normas de segurança, sem prejuízo das responsabilidades e sanções aplicáveis à contratada.

6.9.Reunião inicial e vistorias

6.9.1.Após a formalização da contratação, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada, com a participação dos responsáveis técnicos indicados, para apresentação dos responsáveis pela fiscalização, definição dos canais e procedimentos de comunicação, estabelecimento dos fluxos para emissão e atendimento das Ordens de Serviço, esclarecimento dos critérios de medição e demais procedimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.9.2..Sempre que necessário, poderão ser realizadas vistorias conjuntas entre a fiscalização e a contratada para avaliação das condições existentes, levantamento das necessidades, definição das soluções técnicas e esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e aos contratos decorrentes da ata.

7.2.A vigência da Ata de Registro de Preços observará o prazo legal aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

7.3.– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

7.3.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a finalidade de cada fonte e a disponibilidade orçamentária e financeira.

20920900.1212200032.092 - ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal
15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) Fiscal
15500000000 - Transferência do Salário-Educação
15400000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)
17100003210 - Transferência Especial dos Estados (outros) – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL
17060003110 - Transferência Especial da União Fiscal

FICHA: 590

7.3.1A indicação da dotação e da fonte de recurso aplicável será observada no respectivo empenho e na emissão de cada Ordem de Serviço, de acordo com a unidade beneficiária, a natureza do serviço e a disponibilidade rçamentária e financeira.

CLAUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado somente após a efetiva execução dos serviços, medição, fiscalização e aprovação pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

8.1.2O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, observado o prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.1.3.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou de pendência de documentação de responsabilidade da contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação dos documentos.

8.1.4O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação ou enquanto não forem cumpridas as determinações da fiscalização, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

8.1.5.Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança e correção dos serviços.

CLAUSULA IX - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

9.1.O julgamento será realizado pelo critério de maior percentual de desconto sobre os preços das tabelas oficiais de referência definidas pela Administração, especialmente SINAPI/MG e SEINFRA/MG – Região Jequitinhonha e Mucuri, observadas as condições do edital e da proposta vencedora.

9.1.1Os preços das intervenções serão calculados a partir das composições e valores vigentes das referências oficiais adotadas na data indicada no instrumento convocatório ou na Ordem de Serviço, conforme a metodologia estabelecida para a contratação.

9.1.2O reajustamento contratual observará o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste, mediante aplicação do índice ou critério definido no contrato e no edital.

9.1.3A atualização dos valores decorrente da utilização das tabelas oficiais de referência não afasta a disciplina legal do reajustamento contratual, quando preenchidos os requisitos para sua aplicação.

CLAUSULA X– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1– A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes formalmente designados, aos quais competirá acompanhar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias.

10.2.GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Mônica Caldas de Carvalho Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 10105

E-mail: caldas_monica@yahoo.com.br

10.3.FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Renata Nunes Brito Menezes

Cargo: Chefe de Divisão de Obras e Edificações

Matrícula: 10100

E-mail: renatanmb.arq@gmail.com

10.1

CLÁUSULA XI– DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 das Lei n° 14.133/2021.

11.2 – No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

11.2.1 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

12.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o da Comarca de Nanuque/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato,por mais privilegiado que outro possa parecer.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igualteor, forma e data.

Nanuque, xx de xxxx de 2026.

58

GILSON COLETA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ

Testemunhas:

Testemunhas

PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2026. CONCORRENCIA Nº 015/2026-SRP

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaramos a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e equipe técnica necessários para atendimento dos serviços solicitados para o cumprimento das obrigações objeto da **Concorrência Pública nº 015/2026.**

DATA,..... DE.....DE 2026

Assinatura do Representante Legal da empresa

PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2026- CONCORRENCIA Nº 015/2026- SRP

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Declaro, na qualidade de ……. da empresa..... sediada à.....telefone que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 015/2026- SRP**

DATA,..... DE.....DE 2026.

Assinatura do Representante Legal da empresa

PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2026
CONCORRENCIA Nº 015/2026- SRP

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(*Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2026
CONCORRENCIA Nº 015/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS, CRECHES, SEDE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE ORDENS DE SERVIÇO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. conforme especificações dos memoriais descritivos, projetos, cronograma físico financeiro, planilha de custos e anexos.

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa

....., sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 101/2026**, CONCORRENCIA Nº 015/2026, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 101/2026,** CONCORRENCIA Nº 015/2026**,**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....,.....de.....de 2026